



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de *Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pirapora-MG.* A presente aquisição se faz necessária para suprir a demanda da Câmara Municipal de Pirapora, pois são materiais indispensáveis no dia-a-dia para o expediente dos gabinetes, para o setor administrativo, bem como para o bom atendimento ao público visitante.

A Câmara Municipal já tentou realizar parte dos itens da presente contratação através de Pregão Eletrônico, bem como por Dispensa Eletrônica em razão da deserção do Pregão, contudo, todas as tentativas foram desertas ou fracassadas. Em razão deste fato, bem como somando-se ao fato de que novas necessidades surgiram e as atas anteriormente vigentes se esgotaram, foram reunidos os itens pretendidos num novo processo, para nova tentativa de aquisição mediante Pregão Eletrônico, visando a ampla competitividade, a economicidade e a preferência ao processo licitatório face às contratações diretas.

2- ÁREA REQUISITANTE

Chefe de Gabinete da Presidência/ Assessoria Especial do Legislativo.

3.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação a ser realizada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, pois a Câmara apenas aderiu à utilização integral da nova lei de licitações em janeiro do corrente ano. Ademais, a Câmara Municipal de Pirapora ainda está na fase de elaboração do PAC que, por liberalidade, será apresentado para o exercício 2024, em prestígio ao dever de planejamento, embora não haja a imperatividade do PAC quanto a este órgão.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

Será vedada a participação das interessadas que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

As empresas interessadas deverão comprovar as condições de habilitação atendendo aos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

HABILITAÇÃO TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade logística e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratações executados com as seguintes características mínimas:

- Quantidade compatível com o objeto da Licitação;
- Capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

QUALIFICAÇÃO FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará
- dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

As empresas que atenderem a tais requisitos deverão ofertar preços para o fornecimento dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ITEM 01	Patê pronto, sabores diversos. Embalagem com 100 gramas, acondicionado de	Embalagem com 100 gramas	50



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ITEM 02	Biscoito Água e Sal	Pacote com 345 a 355 gramas	80
ITEM 03	Biscoito Salgado Industrializado- tipo Salpet.	Pacote com 200 gramas	80
ITEM 04	Requeijão cremoso tradicional, de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característicos. O produto deve conter informações nutricionais e acondicionamentos de acordo com as legislações vigentes sendo entregue em temperatura de até 7°C. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente.	Unidade- Embalagem com 200 gramas	50
ITEM 05	Biscoito rosquinha de coco ou leite.	Pacote com 500 gramas	70
ITEM 06	Suco de caixinha sabores variados (pêssego, goiaba, maçã, uva e outros)– no mínimo com 50% de suco	Embalagem com 1 Litro	100
ITEM 07	Açúcar cristal branco- aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, livre de impurezas ou outros fatores que o torne impróprio para o consumo. Embalagem em saco plástico transparente, resistente, adequado a natureza do produto.	Pacote com 5 Kg	100



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ITEM 08	Manteiga de 1ª qualidade com sal. pura com sal. Embalagem de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas, respeitando as características do produto.	Pote com 500 gramas	120
ITEM 09	Adoçante dietético líquido. Extraído da planta de stevia, 100% natural, Zero açúcares. Zero lactose, Zero calorias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, informação nutricional, data de validade, quantidade do produto. Registrado no Ministério da Agricultura.	Unidade- 100 ml	10

Cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes

no ramo. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que o Departamento de Compras e Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

Acerca da ausência de catálogo, convém explicar que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

5.DA SUSTENTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social, que deverão ser demonstradas com a juntada de toda a documentação de habilitação, e notadamente, através da exigência de que os produtos apresentem certidão de controle sanitário pela ANVISA, SIF, e outros órgãos controladores.

Aos fornecedores, verifica-se a importância da incorporação do processo sustentável, ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, com melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais. Como por exemplo:

- Indústrias ou produtores locais para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.
- Distribuição feita por embalagens compactas, biodegradáveis, atóxicos e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi encontrada apenas uma solução para o objeto que se pretende, pois considerando que a CMP tentou a aquisição mediante pregão pelo sistema de registro de preços, bem como por Dispensa eletrônica, sem sucesso, diante da premente necessidade, nova tentativa de aquisição se impõe.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada garantirá a possibilidade de ampla competitividade, transparência e economicidade. Por se tratar de contratação cujo valor obriga a exclusividade do certame para micro e pequenas empresas e equiparadas, será possível executar um dos objetivos da licitação que é o desenvolvimento e prestígio dos microempresários do comércio local.

Cabe, ainda, informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.

Quanto ao modo de disputa, no caso em apreço, cuida-se de contratação de itens em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), o que justifica a adoção do modo de disputa "fechado".

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativo obedeceu ao histórico de consumo em anos anteriores. Deste modo garante-se o equilíbrio contratual e a economicidade. Ressalta-se que se trata de contratação por demanda, cujo empenho deve ser estimativo.

9- ESTIMATIVA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada nos moldes do Decreto Municipal n 043/2023, contendo preços unitários e totais a serem apurados, com referenciação. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

No tocante à participação de consórcio, entende-se que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias à efetividade e desenvolvimento dos resultados pretendidos, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não há impactos a serem considerados com a presente contratação em relação à sustentabilidade, nos moldes da IN nº 058/2022. Importante frisar que a sustentabilidade aqui tratada, não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes, devendo ser entendido como o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito através do Pregão Eletrônico, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora, 02 de agosto de 2024.

BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES

Assessora Especial do Legislativo

RAPHAEL DAVID DUARTE MARIANO

Chefe do Gabinete da Presidência